



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS

PORTARIA Nº 7/2019/6CCR/MPF, 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando a Constituição Federal, que em seu art. 231, garante aos povos indígenas a posse permanente de suas terras de ocupação tradicional, bem como usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes, sendo vedada sua exploração por terceiros, a não ser em caso de expressa autorização do Congresso Nacional, mediante consulta a essas comunidades, devendo, ainda, ser essas atividades, em qualquer hipótese, objeto de licenciamento ambiental;

Considerando a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais em países independentes, que se aplica aos povos e comunidades tradicionais no Brasil, dispõe, em seu Artigo 4º, que "deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados";

Considerando o art. 5º da Lei Complementar n. 75, que dispõe serem funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos *"direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso"*;

Considerando o art. 38, I, da Lei Complementar 75/93 que atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando apelação provida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para anular sentença que havia homologado acordo de convivência pacífica no imóvel denominado Fazenda Salgado, até o fim de procedimento demarcatório das terras indígenas da Comunidade Xucuru, descritas na Portaria nº 4.033/10;

Considerando o Recurso Especial Nº 1.439.034 -AL (2014/0290337-8), interposto pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, pugnando pela sua reforma, para que seja restabelecida a validade do acordo

homologado judicialmente, a fim de assegurar a posse da Comunidade Indígena Xucuru no imóvel denominado Fazenda Salgado até a conclusão da vistoria e avaliação as benfeitorias implantadas de boa-fé, para fins de indenização pela FUNAI, restabelecendo-se a sentença homologatória da transação judicial, ou que seja extinto o processo, sem a resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto da ação e sua execução, ante a edição do ato ministerial declaratório da terra indígena;

Considerando, por fim, o não conhecimento desse recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça e a necessidade do devido acompanhamento do caso;

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:

Acompanhamento da situação da Comunidade Indígena Xukuru e o processo demarcatório de suas terras.

2º) Publique-se.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª CCR